



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Processo Nº
50955-55.2017.8.06.0112/0

Data - Hora

6/6/2017 - 10:24



Dados Gerais do Processo

Número Único	<u>50955-55.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	06/06/2017 10:12	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes

Requerente : ELIAS PAULO DA SILVA

Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A



ACTUS
Advogados Associados

fls. 2
02
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
JUZEIRO DO NORTE-CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA □ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

COMARCA JUAZ DO NORTE
50955-55.2017.8.06.0112

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 01/06/2017 às: 10 hs.
Cicero Wagner Al. Feitosa
Distribuidor

ELIAS PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº: 2000029126020 SSP/CE e do CPF nº: 140.270.203-59, residente e domiciliado à Rua Ideval Ramos Pedrosa, nº 264, bairro Frei Damião, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas



processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, senão vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.



No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo ‘status’ proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 21 de julho de 2016 (conforme B.O anexo), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Trauma (corte contuso) em perna esquerda.

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou trauma em perna esquerda no requerente.

Ademais, para além das lesões sofridas e suas respectivas gravidades, o Autor foi submetido ambulatorial, bem como tratamento medicamentoso, isso sem olvidar o longo período de recuperação do Requerente, o que, em razão das dores, dificultou a volta a suas atividades corriqueiras.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Contudo, apesar da lesão em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor, o Requerente não teve outorgado nenhuma quantia à título extrajudicial.

Em razão do valor que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento de indenização securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pela parte Autora.



FLS. 08
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
BARBACENAS-MT

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito à receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a**



ACTUS
Advogados Associados

fls. 6
FLS. 06
SECRETARIA
2^a VARA CIVIL
MUNICIPIO DO NORTE-CE

viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art.
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio
de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em
acidente de transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a
seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito
em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previstos na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Rua Zuca Sampaio, nº 649, Santo Antonio, Barbalha/CE, CEP: 63180-000
Tel.: (88) 3532-1853



FLS. 07
SECRETARIA
2ª VARA CÍVICA
ILHO NORTE-CE

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado curso de tempo), configurando o nascimento da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, um prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser proposta a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo *termo a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispensioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Antônio Allan Leite Saraiva (OAB/CE 23.502)** ou **Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

fls. 9
SECRETARIA DA
2^a VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE



ACTUS
Advogados Associados

Nestes termos,
Pede Deferimento
Barbalha-CE, 26 de Maio de 2017.

Bruna Reinaldo do Nascimento Santana
OAB/CE 36955

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



ACTUS
Advogados Associados

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Elias Paulo da Silva, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2000029126020 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 14.070.203-59, residente e domiciliado na Rua Jóquei Ramos Pedrosa, nº 264, bairro Frei Damásio, Juazeiro do Norte/CE.

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 04 de maio de 2017.

x Elias Paulo da Silva

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS
Advogados Associados

fls. 11
FLS.
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Elias Paulo da Silva, brasileiro, casado, autônomo,
portador do RG nº 2000029 126020 SSP/CE, e inscrito no
EPF nº 140.270.203-59, residente e domiciliado na Rua
General Ramos Pedrosa, nº 264, bairro Frei Damiao,
Juazeiro do Norte/CE.

DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 04 de maio de 2017

x Elias Paulo da Silva

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203

FLS.
SECRETARIA DA
2^a VARA CÍVEL
DO NORTE-CE
12

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

SINISTRO 3170059902 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIAS PAULO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO ELIAS PAULO DA SILVA

CPF/CNPJ: 14027020359

Posição em 04-05-2017 13:54:21

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

MOTIVO: SEM SEQUELAS PERMANENTES

UPA 24h Juazeiro do Norte

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
 Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
 E-mail...:

Fls. 14
 SECRETARIA DA
 2ª VILA CIVEL
 J. DONORTE-CE

57431

CNPJ: 19.622.700/0001-46
 Telefone: (088) 3512-2373

Ficha de Atendimento Ambulatorial

Data: 21/07/2016
 Hora: 18:42

Data de Saída 21/07/2016
 Hora de Saída 18:42

Paciente

Nome: 41712 ELIAS PAULO DA SILVA

Responsável: ELIAS PAULO DA SILVA

Mãe: MARIA PASTORA DA CONCEICAO

Endereço: RUA DERALV RAMOS PEDROSA, 264, FREI DAMIÃO -

Nasc: 20/06/1944 Idade: 72

Telefone: (88) Celular: (88)

CEP: 63.010-000 Natural: JUAZEIRO DO

Documento

Mat/CNS:

Doc. Identidade: 200002912602 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pagto:

Convênio

Convênio:SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR CARRO APRESENTANDO CORTO CONTUSO EM Perna
 ESQUERDA

Antecedentes Médicos

Exame Físico

CLINICO

Exames Complementares

CLINICO E ANAMNESE

Conclusão Diagnóstica

CID-10 S819

FERIMENTO

Tratamento

SUTURA

VAT

AINES PARA CASA

João de Souza Leite
 Médico
 CRM-CE 10.173

JOAO DE SOUSA LEITE

Diretor Médico

Dr. Jofrânio Bandeira F. de Caldas

Clinica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

Relatório médico

O paciente Elio Paulo da Silva sofreu acidente (atropelamento por carro) que resultou em fratura (frisoamento contorcido) no pé direito esquerda. Recebeu tratamento cirúrgico - sutura do ferimento. A presente requisição motora (luisitaco) é 40% do movimento da perna esquerda. O acidente foi no dia 21/07/2016 e o ato definitivo foi no dia 10/11/2016.

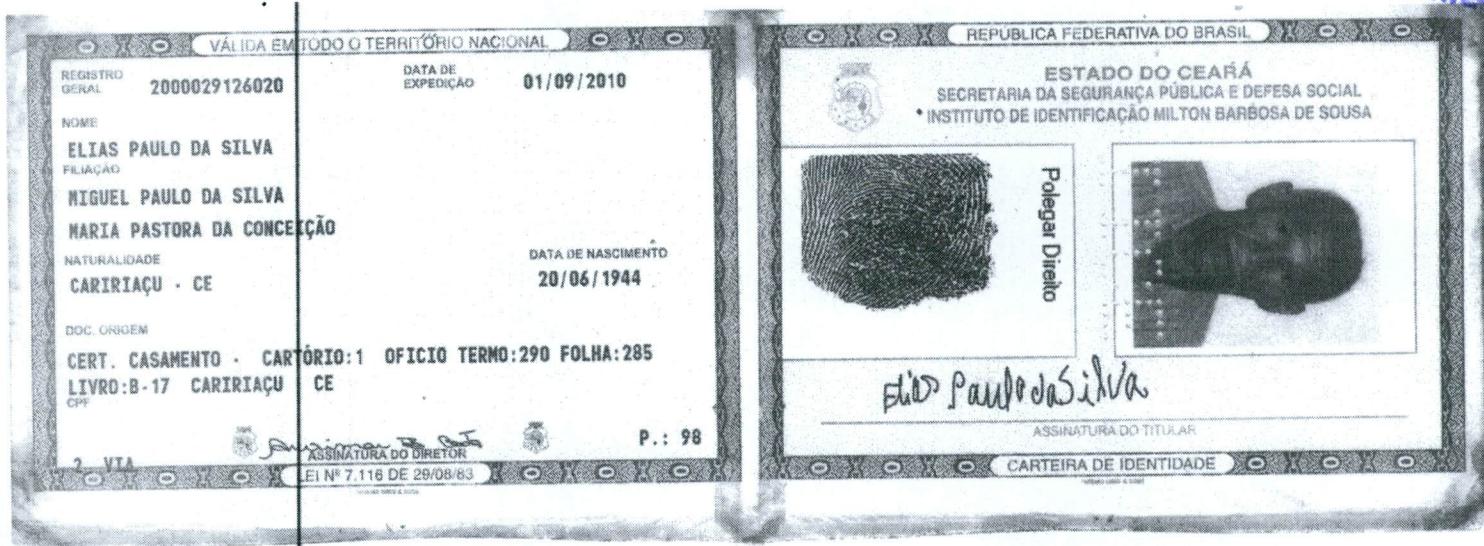
04/01/2017

Dr. Jofrânio B. F. de Caldas
Médico
CREMEC - 6795

Av Ailton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 9 8829.6724 / 9 9689.5332

fls. 16
FLS.
SECRETARIA DA
2 VARA CÍVEL
J DO NORTE DE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 10/07/2018 às 12:08. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pgabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050955-55.2017.8.06.0112 e código 396302E.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **140.270.203-59**

Nome da Pessoa Física: **ELIAS PAULO DA SILVA**

Data de Nascimento: **20/06/1944**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a **10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:36:00**: do dia **11/01/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A174.56B5.80B7.4E2F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FLS.
SECRETARIA DA
2^a VARA CIVEL
JUZGADO NORTES-CE
fls. 18

Nº DO CLIENTE	A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002																																									
5468444-7	Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135 040 Fortaleza CE CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3																																									
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B SÉRIE B-4 N° 461435489																																										
Rota 08 13000 12 608172 - 0	Data de Emissão	13/01/2017																																								
Nome ELIAS PAULO DA SILVA End. Postal RU IDERAL RAMOS PEDROSA 00264 FREI DAMIAO - JUAZEIRO DO NORTE - 63044260																																										
Medidor 369279	Poste 0000 D09E	Fator de Potência 0,00																																								
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA	CGF																																									
RG / CPF / CNPJ 140270203-59																																										
Nome do Responsável																																										
DATAS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês de Referência</th> <th>Data da Apresentação</th> <th>Previsão Próxima Leitura</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Jun/2017</td> <td>13/01/2017</td> <td>10/02/2017</td> </tr> </tbody> </table>			Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Jun/2017	13/01/2017	10/02/2017																																		
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura																																								
Jun/2017	13/01/2017	10/02/2017																																								
ICMS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota</th> <th>Valor do Imposto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ISENTO</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto	ISENTO																																				
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto																																								
ISENTO																																										
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL 3A69.170E.FCBB,A1DC.3649.074A.DC4E.44CB																																										
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Leit. Atual</th> <th>Leit. Anterior</th> <th>Const.</th> <th>Consumo (kWh)</th> <th>Cons. Incl.</th> <th>Cons. Fat.</th> <th>Tarifa (R\$/kWh)</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2735</td> <td>2691</td> <td>1,00</td> <td>44</td> <td>0,00</td> <td>38</td> <td>0,17297</td> <td>5,18</td> </tr> <tr> <td>13/01/17</td> <td>15/12/16</td> <td></td> <td>29 DIAS</td> <td></td> <td>44</td> <td>0,29652</td> <td>4,16</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>VALOR (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>9,34</td> </tr> </tbody> </table>			Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)	2735	2691	1,00	44	0,00	38	0,17297	5,18	13/01/17	15/12/16		29 DIAS		44	0,29652	4,16								VALOR (R\$)								9,34
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)																																			
2735	2691	1,00	44	0,00	38	0,17297	5,18																																			
13/01/17	15/12/16		29 DIAS		44	0,29652	4,16																																			
							VALOR (R\$)																																			
							9,34																																			
DESCRIÇÃO VALOR CONSUMO DO MES 9,34 PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA 0,80 COB. SALDO FATURA ANTERIOR 23,19																																										
 <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">VENCIMENTO</th> <th colspan="2">TOTAL A PAGAR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">35,33</td> </tr> </tbody> </table>			VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR (R\$)				35,33																																	
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR (R\$)																																								
		35,33																																								
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th></th> <th>HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Energia</td> <td>5,65</td> <td>53</td> </tr> <tr> <td>Transmissão</td> <td>0,14</td> <td>44</td> </tr> <tr> <td>Distribuição</td> <td>0,27</td> <td>48</td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td>0,99</td> <td>48</td> </tr> <tr> <td>Tributos (ICMS PIS/COFINS) ...</td> <td>1,39</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>18,14</td> <td>51</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>MED Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Set Set</td> </tr> </tbody> </table>					HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	Energia	5,65	53	Transmissão	0,14	44	Distribuição	0,27	48	Encargos Setoriais	0,99	48	Tributos (ICMS PIS/COFINS) ...	1,39	50	TOTAL	18,14	51			MED Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Set Set																
		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)																																								
Energia	5,65	53																																								
Transmissão	0,14	44																																								
Distribuição	0,27	48																																								
Encargos Setoriais	0,99	48																																								
Tributos (ICMS PIS/COFINS) ...	1,39	50																																								
TOTAL	18,14	51																																								
		MED Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Set Set																																								
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSões DE CO₂ (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica. Emitido kg (CO ₂) 19,02 Compensado kg (CO ₂) 0,00 Consciência Ecológica(%CO ₂) 0% 100%																																										
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO																																										



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
 1/6/2017 -
 10:46

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	50955-55.2017.8.06.0112 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	01/06/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 01/06/2017 10:46, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : ELIAS PAULO DA SILVA	
Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 1 de Junho de 2017

Responsável

R 11:01/06/2017

M. Menezes



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

20
 FLS.
 SECRETARIA DA
 2ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE-CE

Data - Hora
6/6/2017 - 10:26

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	50955-55.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	06/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
[REDACTED].Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : ELIAS PAULO DA SILVA
 Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA
 Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 6 de Junho de 2017

Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. John
feito em 06/10/2011
0 (A) Diretor (S)

CERTIDÃO
Certifico que o processo nº 50955-55.2017-8.06.011210
Com tramitação pela 2^a Vara CIVEL, foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, e foram feitas as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 20, passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte-ce, 14 de Maio de 18.
Servidor/matrícula: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0050955-55.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e
Requerido:

Elias Paulo da Silva e outro

:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 17 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050955-55.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente e: **Elias Paulo da Silva e outro**

Requerido:

:

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária**
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0050955-55.2017.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Elias Paulo da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 11/Março/2019, às 9:30 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0155/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)	D.J
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334, §3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 11/MARÇO/2019, ÀS 09:30 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públícos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 17 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº:	0050955-55.2017.8.06.0112
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente:	Elias Paulo da Silva
Requerido:	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fls. 23** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/MARÇO/2019 às 09:30 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 14 de dezembro de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária
Assinado por Certificação Digital¹**

Sr(a). Representante Legal da
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.